

EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

Aluno: Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos

Orientador: Telma da Graça Lage

Introdução

Partindo da premissa de que com o advento da Constituição de 1988 houve a atualização dos compromissos revolucionários do século XVIII, de forma que os direitos sociais se encontram em posição privilegiada frente aos individuais, nossa pesquisa busca avaliar as dimensões de eficácia destes direitos e inventariar as ações de governo e da sociedade civil com vistas a dar efetividade aos mesmos.

Objetivos

Por meio do inventário das ações de Governo cujo escopo é a efetividade dos direitos sociais previstos no art. 6º da CRFB, quais sejam, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, seja no âmbito do Poder Executivo (políticas públicas e programas de governo), do Poder Judiciário (atividade jurisdicional) e Poder Legislativo (leis), objetivamos sistematizá-las e delas auferir seu substrato axiológico, para então poder compreender a natureza jurídica de tais direitos, bem como investigar as razões da parca eficácia do ditame constitucional.

Sem ultrapassar o marco teórico imposto pelo modo de produção capitalista, positivado por uma Constituição que eleva à condição de direito fundamental também a propriedade privada e que celebra os valores sociais da livre iniciativa e do trabalho como fundamentos da República, visamos analisar de maneira crítica a perspectiva de concerto que é o cerne da Carta Magna de 1988, em especial no que tange ao direito ao trabalho, que o texto constitucional apresenta como instrumento para efetivação dos outros direitos sociais, razão pela qual entendemos ser este dotado de *status* diferenciado em relação aos demais Direitos aqui aduzidos. Entretanto, as altas taxas de desemprego, o fenômeno da precarização do trabalho e o esgotamento do modelo tradicional de *Welfare State*, evidenciado não somente pela incapacidade de prover os serviços públicos essenciais, como também pela gestão de inspiração neoliberal – haja vista a privatização dos serviços públicos e os novos instrumentos de parceria entre o Estado e a iniciativa privada – tornam urgente o engendramento de alternativas que façam frente às necessidades urgentes das populações desde sempre fragilizadas.

Metodologia

No decorrer do inventário das políticas públicas brasileiras tendentes à promoção dos direitos sociais, deparamo-nos com três modalidades: 1) previdência social; 2) assistência social; 3) renda básica de cidadania. A Constituição engloba sob o conceito de seguridade social tanto a previdência quanto a assistência. O que as distingue é o caráter contributivo da previdência, em contraste com a gratuidade dos benefícios assistenciais (registre-se que os planos privados de previdência não são incompatíveis com a previdência pública, mas só a última é alvo de nossas considerações, uma vez que os Direitos Sociais têm por sujeitos os segmentos pobres da população, que não podem garanti-los por seus próprios recursos). Estudamos o Plano Nacional de Assistência Social, elaborada pelo Conselho Nacional de

Assistência Social consoante o art. 17 da Lei 8.742/1993 (LOAS), que implica os programas sociais de que o carro-chefe é o Bolsa Família. Este programa tem sido qualificado como assistencialista numa chave negativa. Os críticos o acusam de desorganizar o mercado de trabalho, não só no sentido subjetivo de acostumar as pessoas a receber sem trabalhar, como também de negarem trabalhos de baixa remuneração. Entretanto, os aspectos positivos, como distribuição de renda, incentivo à educação e saúde impressionaram mais o grupo de estudos, bem como o fomento à economia local, à maneira keynesiana, conforme detectado em pesquisas que dizem que o crescimento da economia nos locais onde foi implementado se aproxime dos 10%, índices próximos ao da China.

Muito diferente destes programas de natureza previdenciária ou assistencial, no entanto, é o programa Renda Básica da Cidadania (Lei n. 10.835/2005). Este programa, que consiste em atribuição de uma renda a todos os brasileiros – caráter universalista – e de maneira incondicionada subverte os parâmetros do que se tem entendido por políticas de transferência de renda. Seu caráter republicano salta a vista, uma vez que seus defensores derivam sua natureza do próprio pertencimento à comunidade nacional. Portanto, a renda básica seria caracterizada como um direito inerente à própria cidadania e, não, como um benefício a ser distribuído aqueles que não conseguem prover a sua própria subsistência.

A descoberta desta nova categoria passou a ser o foco do grupo de estudos, o que ensejou a promoção do Seminário com a presença do Senador Eduardo Suplicy, autor do projeto de lei que deu origem à Lei 10.835/2005, e defensor ardoroso desta política, membro que é de conselhos universais dedicados à divulgação e convencimento dos atores políticos acerca deste tema.

Conclusão

O estudo das políticas de assistência social, embora continue sob nossa atenção, foi obnubilado pelas discussões em torno da Renda Básica de Cidadania. Consultas a sites na Internet e à tese de mestrado “Políticas e a Realização dos Direitos Sociais”, de Ivanilda Figueiredo, bem como o texto “Renda Básica: renda mínima garantida para o século XXI” de Philip Van Parijs e os livro “Renda de cidadania: a saída é pela porta”, de Eduardo Matarazzo Suplicy, têm alimentado o grupo de uma nova perspectiva acerca da categoria exercício de direitos sociais, eis que o programa subverte diversos paradigmas sedimentados no Direito e na Política – notadamente o valor trabalho – implicando, portanto, uma nova arquitetura do Estado e da própria sociedade.

Referências

3 – FIGUEIREDO, Ivanilda. **Políticas públicas e realização dos direitos sociais**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006

2 – SUP LIC Y, Eduardo Matarazzo. **Renda básica de cidadania: a saída é pela porta**. São Paulo: Cortez Editores e Fundação Perseu Abramo, 2001.